



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de novembro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº219

Caderno Único

Preço: R\$ 7,00

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº15.695, de 18 de novembro de 2014.

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS  
À LEI Nº15.360, DE 4 DE JUNHO DE  
2013.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §1º do art.3º da Lei nº15.360, de 4 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º...

§1º Dos cargos de que trata o caput, 39 (trinta e nove) cargos símbolo DNS-3 serão destinados a servidores e empregados públicos, estáveis e efetivos do Poder Executivo Estadual, que atuarão nas atividades de Controle Interno Preventivo.” (NR)

Art.2º Ficam acrescidos ao art.3º da Lei nº15.360, de 4 de junho de 2013, os §§4º e 5º com as seguintes redações:

“Art.3º...

§4º Os servidores e empregados selecionados nos termos do §2º poderão ser requisitados aos órgãos de origem para atuação na CGE.

§5º Para fins do disposto neste artigo, considera-se requisição o ato irrecusável, que implica a cessão do servidor ou empregado público, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salários, direitos e vantagens inerentes aos cargos ou funções de origem, nos termos do regulamento.” (NR)

Art.3º Para todos os efeitos, considerar-se-ão requisitados os servidores e empregados públicos cedidos e nomeados nos termos do §2º do art.3º da Lei Estadual nº15.360, de 4 de junho de 2013, ainda que a nomeação tenha se dado em data anterior à da vigência desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sílvia Helena Correia Vidal  
SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.625 de 21 de novembro de 2014.

**“DECLARA A INTERVENÇÃO DO  
PODER CONCEDENTE NA  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA  
DO ESTÁDIO CASTELÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere nos arts.29, inciso III, e 32 a 34 da Lei Federal nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na cláusula 23 do Contrato de Concessão Administrativa nº001/2010, CONSIDERANDO a existência de deficiências graves na organização da Concessionária Arena Castelão Operadora de Estádio S.A, afetando o regular desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão, e causando inclusive risco à segurança de pessoas e bens, e; CONSIDERANDO que o Poder Concedente deve adotar medidas acautelatórias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, de forma adequada e eficiente, DECRETA;

Art.1º Fica decretada a intervenção na Parceria Público-Privada objeto do Contrato de Concessão Administrativa nº001/2010.

Art.2º A intervenção referida no artigo anterior tem por objetivo restabelecer a adequada e eficiente prestação dos serviços, bem como, assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes,

podendo ser adotadas todas as medidas necessárias a garantir a continuidade dos serviços.

Art.3º A intervenção de que trata este Decreto será exercida por Eduardo Gonçalves Ramos, Coordenador Jurídico da Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos - SEGE, Matrícula nº000028-1-X, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, competindo-lhe a edição dos atos de gestão e administração da Concessão, em especial:

I - praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção;

II - apurar e relatar à Secretaria Especial de Grandes Eventos do Estado - SEGE e ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Ceará - CGPPP quaisquer irregularidades praticadas pelos responsáveis da Concessionária, decorrentes de atos ou omissões, ou outras de que venha a tomar conhecimento;

III - zelar pelo integral cumprimento de todas as disposições e obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, especialmente quanto à preservação dos bens reversíveis vinculados à prestação dos serviços concedidos;

IV - proceder a outras ações necessárias à consecução da intervenção e da eventual extinção da Concessão.

§1º - O Interventor referido no caput deste artigo fica investido, de imediato, em suas funções, cumprindo-lhe adotar as providências para a promoção dos necessários registros decorrentes da intervenção.

§2º - O Interventor deverá, regularmente, prestar contas de suas atividades à Secretaria Especial de Grandes Eventos do Estado - SEGE e ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Ceará - CGPPP, cabendo à SEGE estabelecer prazos e procedimentos.

Art.4º A intervenção não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária, nem seu normal funcionamento, importando no imediato afastamento de seus administradores.

Parágrafo único - As atribuições dos administradores da Concessionária serão exercidas, exclusivamente, pelo Interventor, que decidirá, inclusive, sobre a nomeação de dirigentes.

Art.5º Fica determinada a instauração de procedimento administrativo no curso da intervenção, assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal, para os efeitos do disposto no art.33 da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no item 23.3.1 do Contrato de Concessão Administrativa nº001/2010.

Parágrafo único - Será de 30 (trinta) dias o prazo para instauração do procedimento administrativo destinado a comprovar as causas determinantes da presente intervenção e apurar responsabilidades, o qual deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º A intervenção poderá ser revogada antes do prazo estabelecido, desde que cessados os motivos que a determinaram.

Art.7º Fica o Secretário Especial de Grandes Eventos do Estado autorizado a praticar todos os atos necessários a assegurar a continuidade dos serviços públicos, inclusive, promovendo as contratações necessárias, de modo a garantir a normal operação das infraestruturas e a adequabilidade dos serviços aos usuários.

Art.8º A Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos do Estado deverá propor a abertura dos créditos orçamentários que se fizerem necessários ao atendimento das despesas inerentes à intervenção e à continuidade dos serviços de que trata este Decreto.

Art.9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2014.

José Jácome Carneiro Albuquerque  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO  
Ferruccio Petri Feitosa  
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

\*\*\* \*\*